



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, 548 – SANTO ESTEVÃO – BAHIA – CEP 44 190-000

e-mail pmse@uol.com.br – TELEFONE (75) 3245-1061

PUBLICADO

GABINETE DO PREFEITO

Em, 02/04/2020

Carlos C. I. dos Santos

Chefe do Dept. Recursos Humanos

CPF 114 060 385 04 Dec n 14/2017

Decreto nº 095/2020, em 2 de abril de 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Santo Estevão em virtude do COVID-19 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Estevão, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12 608, de 10 de abril de 2012, e o disposto na Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a edição da Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, 548 – SANTO ESTEVÃO – BAHIA – CEP 44 190-000
e-mail pmse@uol.com.br – TELEFONE (75) 3245-1061

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública, no âmbito federal, pelo Decreto Legislativo nº 03, de 20 de março de 2020, e estadual, pelos Decretos Legislativos nº 2512/2020 e 2513/2020

Considerando o Decreto Estadual nº 19 549/2020, de 18 de março de 2020, do Estado da Bahia que “Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1 5 1 1 0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências ”

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Bahia e do Município de Santo Estevão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, 548 – SANTO ESTEVÃO – BAHIA – CEP 44 190-000

e-mail pmse@uol.com.br – TELEFONE (75) 3245-1061

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental, e considerando o relevante interesse público

DECRETA

Art 1º Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo território do Município de Santo Estevão, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, **COBRADE 1 5 1 1 0, conforme IN/MI nº 02/2016**

Art 2º Nos termos do art 2º, da Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto nesta Lei, considera-se

I - isolamento separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus, e

II - quarentena restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus

Parágrafo único As definições estabelecidas pelo artigo 1º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, 548 – SANTO ESTEVÃO – BAHIA – CEP 44 190-000

e-mail pmse@uol.com.br – TELEFONE (75) 3245-1061

nº 10 212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber

Art 3º Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas

- I - isolamento,
- II - quarentena,
- III - determinação de realização compulsória de
 - a) exames médicos,
 - b) testes laboratoriais,
 - c) coleta de amostras clínicas,
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas, ou
 - e) tratamentos médicos específicos
- IV - estudo ou investigação epidemiológica,
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver,
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, e
- VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira, e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, 548 – SANTO ESTEVÃO – BAHIA – CEP 44 190-000

e-mail pmse@uol.com.br – TELEFONE (75) 3245-1061

estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento,

II – o direito de receberem tratamento gratuito,

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10 212, de 30 de janeiro de 2020

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei

Art 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação,

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, 548 – SANTO ESTEVÃO – BAHIA – CEP 44 190-000

e-mail pmse@uol.com.br – TELEFONE (75) 3245-1061

Art 5º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa,

II - com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13 979, de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias

Gabinete do Prefeito de Santo Estevão(BA), em 2 de abril de 2020



Rogério dos Santos Costa

Prefeito Municipal de Santo Estevão